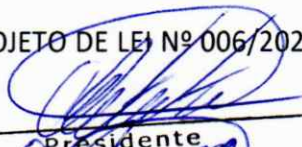


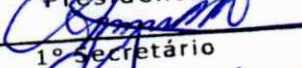


ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Ipubi
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59

Projeto de Lei Aprobado
Em 14/10/2023

PROJETO DE LEI Nº 006/2023



Presidente


1º Secretário


2º Secretária

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Ipubi (PE) e autoriza a **abertura de Crédito Especial** ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 306.255,23 (Trezentos e Seis Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos).

O PREFEITO do Município de Ipubi, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Ipubi, Crédito Especial, no valor de R\$ 306.255,23 (Trezentos e Seis Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos) conforme dotação abaixo identificada:

Entidade: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unid. Orçamentária: 0262 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Programa: 0101 – SUPORTE A LEI PAULO GUSTAVO

Atividade: 13.392.0101.2323 – Apoio à Produções, Capacitação e Formação Audiovisuais – LPG

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....**R\$ 217.961,85**

Fonte de Recursos: 1.715 – Transferência Destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/2022

Entidade: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unid. Orçamentária: 0262 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Programa: 0101 – SUPORTE A LEI PAULO GUSTAVO

Atividade: 13.392.0101.2324 – Apoio às Demais Áreas da Cultura Exceto o Audiovisuais – LPG

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**R\$ 88.293,38**

Fonte de Recursos: 1.716 – Transferência Destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/2022

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão da ANULAÇÃO parcial, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Entidade: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unid. Orçamentária: 0262 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Programa: 0010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Atividade: 13.392.0010.2042 – Festiv. Folc. Culturais e Tradicionais

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**R\$ 150.000,00**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....**R\$ 156.255,23**

Praça Agamenon Magalhães S/N – CENTRO – Ipubi/Pernambuco

CEP: 56260-000, Fone: 087 3881-1156 gabinete@prefeituradeipubi.com.br

www.ipubi.pe.gov.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Ipubi
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOS DE IPUBI**

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao **MUNICÍPIO DE IPUBI** o valor de **R\$306.255,23**, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Ipubi
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipubi (PE), 15 de junho de 2023.

Francisco Rubensmario Chave Siqueira
Prefeito Municipal